

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF,

“Se o velho Estado de Direito do liberalismo fazia o culto à lei, o Estado de Direito do nosso tempo faz o culto à Constituição.”¹

Requerente: Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA.

Requerida: Confederação Nacional dos Transportes – CNT.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA, entidade associativa de caráter nacional e que congrega os Juízes do Trabalho do Brasil, inscrita no CNPJ sob nº. 00.536.110/0001-72, com sede no SHS, Quadra 06, Bloco E, Conjunto A, Salas 602 a 608, Edifício Business Center Park – Brasil 21, Brasília/DF, CEP: 70.316-000, com endereço eletrônico: www.anamatra.org.br, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio dos seus advogados ao final assinados, promover a presente

AÇÃO ORDINÁRIA DE REMOÇÃO DO ILÍCITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA DE URGÊNCIA

em face da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES – CNT**, entidade sindical de terceiro grau que representa o setor de transportes e logística, de âmbito nacional, inscrita no CNPJ sob nº. 00.721.183/0001-34, com sede no SAUS, Quadra 1, Bloco J, entradas 10 e 20, Edifício CNT, sala 1301, Brasília/DF, CEP: 70.070-944, o que faz em razão de a Ré ter veiculado em seu sítio eletrônico conteúdo que inflama a população em geral a denunciar ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) os Juízes do Trabalho que não aplicarem a lei da Reforma Trabalhista, ferindo frontalmente

¹ Paulo Bonavides. Curso de Direito Constitucional, 1996, p.362.

a independência e autonomia do Poder Judiciário e afetando a imparcialidade na prestação jurisdicional, ameaçando ainda a autonomia funcional de toda a magistratura nacional.

I – DO ESCORÇO FÁTICO

01. A presente demanda tem origem na **conduta da Confederação Nacional dos Transportes - CNT**, que em seu site eletrônico iniciou movimento para **“Denunciar no CNJ o Juiz do Trabalho que não aplicar a Lei de Reforma Trabalhista”**, sugerindo que os Magistrados do Trabalho têm a intenção de se furtrar a aplicação da legislação que passou a vigorar em 11/11/2017 (Lei nº. 13.467/2017), correspondente à notoriamente conhecida **“reforma trabalhista”**.

02. Nesse sentido, na data de 19/10/2017, a Requerida veiculou um artigo intitulado **“CNT orienta federações a acionarem CNJ diante da não aplicação da Reforma Trabalhista”**.² O texto em questão aborda as alterações da legislação trabalhista e, logo de início, indica que **“a CNT (Confederação Nacional do Transporte) orientou as federações do setor de transporte a notificarem o CNJ (Conselho Nacional de Justiça) caso os juízes do trabalho não apliquem a nova legislação trabalhista”**, contando, ainda, com **citação do Presidente da Confederação Requerida, Sr. Clésio Andrade, segundo o qual “nenhum setor pode atuar à margem da lei”**. Dessa forma, flagra-se a maliciosa insinuação no conteúdo textual de que os Juízes do Trabalho pretendem descumprir o seu dever funcional de aplicar a lei vigente.

03. Ainda, em atitudes que buscam constranger os Magistrados da Justiça do Trabalho, de modo ilícito e irregular, a **CNT divulgou o que chamou de resumo de orientações de “Como apresentar denúncias ao CNJ para defender a aplicação da lei de modernização trabalhista”**.³ O conteúdo dessa publicação consigna, inveridicamente, que **“após a sanção da Lei nº 13.467/2017, muitos membros do Poder Judiciário trabalhista estão se manifestando, publicamente, contrários à aplicação dessa legislação, em vigor a partir de 11 de novembro de 2017”**. Além disso, a entidade requerida disponibilizou em seu site modelo de **“Reclamação Disciplinar”** a ser movida em face dos Juízes, o que evidencia de forma bastante clara

² Disponível em: <<<http://www.cnt.org.br/Imprensa/noticia/cnt-orienta-federacoes-acionarem-cnj-nao-aplicacao-reforma-trabalhista>>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

³ Disponível em: <<<http://cms.cnt.org.br/Imagens%20CNT/PDFs%20CNT/Not%C3%ADcias/manualcnj.pdf>>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

que a conduta da parte Ré visa constranger o livre exercício da atividade jurisdicional, atingindo a independência funcional de cada membro do Poder Judiciário e a independência e autonomia do próprio Poder Judiciário, sendo um ataque direto à atividade jurisdicional, em total violação aos princípios que vigem no Estado Democrático de Direito.

04. Como se vê, é evidente que **as publicações declaram que os Magistrados do Trabalho têm a intenção de não aplicar a lei vigente e, ainda pior, persuadem os membros da entidade requerida a representarem disciplinarmente os Juízes perante o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) caso descumpram a novel legislação do Trabalho.**

05. Contudo, a **afirmação da CNT de que membros da Justiça do Trabalho estão se manifestando contrariamente à aplicação da chamada “reforma trabalhista” não representa a verdade**, pois os Magistrados de todos os ramos do Poder Judiciário tem o poder-dever de aplicar à lei a luz do caso concreto, interpretando o ordenamento jurídico brasileiro de forma sistêmica e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil. Ademais, **tal suposição é de evidente mácula à imagem dos Magistrados do Trabalho**, sobretudo porque os artigos em comento foram publicados no sítio eletrônico da Requerida, entidade máxima de representação do setor de transporte e logística do País, a qual possui grande prestígio perante as categorias que representa, de modo que suas divulgações são tidas como altamente confiáveis por seus representados.

06. Para se ter ideia da amplitude do alcance que as notícias publicadas pela CNT atingem, deve-se ter em conta que, atualmente, a entidade requerida reúne 37 (trinta e sete) federações, 5 (cinco) sindicatos nacionais e 19 (dezenove) associações nacionais, o que representa mais de 200 (duzentas) mil empresas de transporte e 1,9 (um, vírgula nove) milhão de caminhoneiros e taxistas e mais de 3 (três) milhões de trabalhadores.⁴

07. Ademais, não se pode deixar de lado que as publicações eletrônicas como essas não ficam restritas à categoria representada pela Requerida, pois são, notoriamente, compartilhadas nas redes sociais e visualizadas pelo público em geral, vindo a atingir número ainda maior de pessoas.

⁴ Informações disponibilizadas no site da CNT: <<<http://www.cnt.org.br/Paginas/conheca-a-cnt>>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

08. Inclusive, tais atitudes intimidadoras aos Magistrados do Trabalho propagadas pela CNT já foram reprisadas nos *sites* de diversas entidades, como, por exemplo, (i) do “Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista – SINDISAN”, que, em 26/10/2017, noticiou artigo intitulado de “CNT orienta setor transportador a defender a aplicação da Reforma Trabalhista”, cuja narrativa indica que “A CNT (Confederação Nacional do Transporte) divulgou ontem (25/10/2017), material que orienta empresas do setor de transporte a apresentar ao CNJ (Conselho Nacional de Justiça) Reclamação Disciplinar caso juízes do trabalho não apliquem a nova legislação trabalhista”;⁵ (ii) da “Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de São Paulo – FETCESP”, que, em 26/10/2017, divulgou texto com praticamente o mesmo conteúdo que o SINDISAN, intitulado de “CNT orienta setor para defender a aplicação da Lei da Modernização Trabalhista”;⁶ (iii) do “Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do ABC – SETRANS”, que, em 25/10/2017, propagou artigo com conteúdo quase idêntico aos anteriores, também com o título “CNT orienta setor para defender a aplicação da Lei da Modernização Trabalhista”⁷ e; (iv) do “Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logística do Oeste do Paraná – SINTROPAR”, que, em 27/10/2017, em texto com narrativa análoga aos mencionados anteriormente, também com o título “CNT orienta setor para defender a aplicação da Modernização Trabalhista”.⁸

09. Outrossim, o teor capcioso das notícias e orientações deflagradas pela CNT contra os Magistrados do Trabalho foi reprisado em vários outros *sites*, todos com a mesma narrativa constante dos artigos publicados pelas entidades vistas supra, tais como, (i) “SEGS”, em 27/10/2017, intitulado de “CNT orienta setor transportador a defender a aplicação da Reforma Trabalhista”;⁹ (ii) blog “Pauta Aberta”, em 26/10/2017, com o título “CNT: Entidade orienta setor transportador a defender a

⁵ Disponível em: <<<http://www.sindisan.com.br/noticias-integra/13936-cnt-orienta-setor-transportador-a-defender-a-aplicacao-da-reforma-trabalhista>>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

⁶ Disponível em: <<<http://www.fetcesp.com.br/cnt-orienta-setor-para-defender-aplicacao-da-lei-da-modernizacao-trabalhista/>>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

⁷ Disponível em: <<<http://setrans.com.br/cnt-orienta-setor-para-defender-a-aplicacao-da-lei-da-modernizacao-trabalhista/>>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

⁸ Disponível em: <<<http://www.sintropar.com.br/noticias/cnt-orienta-setor-para-defender-a-aplicacao-da-modernizacao-trabalhista>>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

⁹ Disponível em: <<<http://www.segs.com.br/veiculos/88373-cnt-orienta-setor-transportador-a-defender-a-aplicacao-da-reforma-trabalhista.html>>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

aplicação da Reforma Trabalhista”¹⁰ e; (iii) “Agência Intelog de Notícias”, em 27/10/2017, intitulado de “CNT orienta setor para defender a aplicação da Modernização Trabalhista”.¹¹

10. Conforme se denota, as atitudes intimidadoras e as informações inverídicas propagadas pela CNT já foram amplamente difundidas, causando evidentes danos à Magistratura do Trabalho, colocando em cheque a confiança que os representados pela entidade requerida e a população em geral depositam no Poder Judiciário, fulminando, com base em meias verdades de conteúdo falacioso e parcial, a confiança legítima que os cidadãos colocam no Poder Judiciário.

11. Como se não bastassem os prejuízos contra a imagem dos Juízes trabalhistas, a narrativa adotada pela CNT, subsidiada em meias verdades, orientando o público para que representem disciplinarmente os Magistrados perante o Conselho Nacional de Justiça caso descumpram a novel legislação trabalhista, consistem, em verdade, em intimidações aos Julgadores na atuação jurisdicional, ameaçando a autonomia funcional no exercício desse *mister* e ferindo de morte o princípio fundamental da República Federativa do Brasil concernente à independência do Poder Judiciário, sendo na verdade um ataque direto à atividade jurisdicional, em total violação ao Estado Democrático de Direito, significando, em última escala, em tentativa de censura à atividade judicante dos associados da parte Autora.

12. Até mesmo porque a representação disciplinar pode ser apresentada por qualquer cidadão, de modo que pessoas sem conhecimentos jurídicos acerca da interpretação e aplicação da lei em um Estado Democrático de Direito podem, influenciadas pela conduta da CNT vergastada na presente demanda, fazer denúncias juridicamente inconsistentes e insubsistentes em razão de não conhecerem o ordenamento jurídico brasileiro e não compreenderem a forma como as decisões judiciais são proferidas, culminando em uma sobrecarga de acusações infundadas, sobrecarregando ainda mais o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

¹⁰ Disponível em: <<<http://blogpautaaberta.blogspot.com.br/2017/10/cnt-entidade-orienta-setor.html>>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

¹¹ Disponível em:

<<http://comitelog.net.br/site/default.asp?TroncoID=907492&SecaoID=508074&SubsecaoID=807262&Template=../artigosnoticias/user_exibir.asp&ID=478269&Titulo=CNT%20orienta%20setor%20para%20defender%20a%20aplica%20E7%E3o%20da%20Moderniza%20E3o%20Trabalhista>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

13. Pois, os Juízes do Trabalho e a Justiça do Trabalho, por meio de suas diversas instâncias, têm a incumbência de **aplicar o direito ao caso concreto** de acordo com a **ordem constitucional** que vigora no Estado de Direito, **observando os fundamentos da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho como direito humano fundamental** e não a mera e simples aplicação literal da lei, como quer a Requerida. Nesse sentido, ressalta-se que a interpretação é atividade que tem por escopo o desvelamento do sentido e do alcance da lei trabalhista e consiste na atuação primordial do Poder Judiciário, sendo pressuposta pelos art. 2º, 5º, XXXV e 93 da Constituição Federal.

14. Inegavelmente o advento da Lei nº 13.467/2017 encontra-se permeado por controvérsias jurídicas, sociais e políticas. O ambiente e o discurso de uma crise no campo e no mundo do trabalho se disseminou. A partir disso, e com a entrada em vigor da lei, as atenções se voltaram para o Poder Judiciário Trabalhista. Embora os magistrados do trabalho sejam ciosos e conscientes de sua independência funcional, que decorre como direito fundamental do próprio cidadão a partir da Constituição, inegavelmente não se pode negar que são imprevisíveis eventuais reflexos do ambiente de intimidação que a CNT procura estabelecer. A tranquilidade para decidir pode estar definitivamente afetada pela reiteração das ameaças de que o juiz, diante de tantas atividades que deve atender cotidianamente, ainda deverá promover sua própria defesa contra a acusação injustificada de que existiria um suposto ilícito na prática da hermenêutica constitucional. Assim, a tentativa da intimidação tem potencial lesiva em relação aos Juízes do Trabalho do Brasil, que de diversos pontos do território nacional, também acessam, como cidadãos, as ameaças de responsabilização disciplinar.

15. Tendo isso em mente, vê-se que **é imprescindível a concessão de tutela de antecipatória de urgência para que a CNT retire do seu site as divulgações inverídicas que vêm maculando a imagem dos Magistrados do Trabalho e intimidando-os no exercício da função jurisdicional.**

16. Com efeito, **imperava, ainda, que a CNT seja condenada a indenizar o dano moral coletivo causado à Magistratura do Trabalho, revertendo-se os valores em favor da ANAMATRA, por se tratar da entidade representativa da classe a nível nacional, e que seja concedida tutela para remoção do ilícito em face da CNT, para que a entidade Requerida seja condenada a retirar do site as veiculações e**

publicações objeto da presente ação, bem como deverá a Ré ser condenada em obrigação de não fazer concernente a não veicular mais, em qualquer meio, as publicações sugerindo, inveridicamente, que os Juízes do Trabalho pretendem não cumprir a novel legislação trabalhista e que devem, por isso, ser representados disciplinarmente perante o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

17. A par disso, passar-se-á, na sequência, a demonstrar os fundamentos que amparam os pedidos aduzidos pela Requerente.

II – DA PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE ATIVA DA ANAMATRA

01. Como é de conhecimento de Vossa Excelência, a ANAMATRA é entidade representativa da magistratura do trabalho de todo o Brasil, consistindo em entidade que congrega mais de 3.500 (três mil e quinhentos) Juízes do Trabalho, estando acometida do dever estatutário de defender os direitos e as prerrogativas de todos eles.

02. A propósito, a legitimidade das associações na tutela dos interesses transindividuais de seus associados encontra expressa previsão constitucional, *in verbis*:

Art. 5º. Omissis

(...)

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

03. Entre o rol de finalidades da ANAMATRA, constantes de seu Estatuto Social, encontra-se **a autorização expressa** para que a entidade atue como representante ou substituta processual, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, de forma coletiva ou individual, para a defesa dos interesses, prerrogativas e direitos dos seus associados, *in verbis*:

Art. 2º. A ANAMATRA tem por finalidade:

[...]

III - defender e representar os interesses e prerrogativas dos associados perante as autoridades e entidades nacionais e internacionais;

Art. 3º. A ANAMATRA poderá agir como representante ou substituta, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, na defesa dos interesses,

prerrogativas e direitos dos magistrados associados, de forma coletiva ou individual.

04. Logo, tendo em conta as previsões estatutárias supra, são dispensáveis autorizações específicas para a validade da substituição processual. Observa-se que no presente processo a Autora está defendendo o interesse da classe de Magistrados que está sendo ameaçada e coagida por atitudes ilegais e ilícitas da parte Ré.

05. Eis, pois, o que habilita a ANAMATRA a ajuizar a presente ação e a formular os pedidos ao final elencados, do ponto de vista constitucional, legal e estatutário.

III – DO MÉRITO

III.A) DO ATO ILÍCITO E DA TUTELA DE REMOÇÃO DO ILÍCITO (ART. 497, *CAPUTE* § ÚNICO DO CPC)

01. Consoante se discorreu *supra*, a presente demanda repousa mormente sobre a veiculação ostensiva de cartilha intitulada “COMO APRESENTAR DENÚNCIAS AO CNJ PARA DEFENDER A APLICAÇÃO DA LEI DE MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA”, promovida pela Confederação Nacional de Transportes (CNT) e amplamente reverberada por outros setores empresariais.

02. Trata-se de um acinte aos membros da Magistratura do Trabalho, na medida em que retira a racionalidade do debate jurídico sobre a famigerada reforma trabalhista e tenta colocá-lo em arena de revanche e de ódio, o que não condiz com o Estado Democrático de Direito e com o Constitucionalismo Contemporâneo vigentes na República Federativa do Brasil.

03. A didática cartilha circulante, ao instruir setores do empresariado a representar magistrado do trabalho, em caso deste aplicar a lei trabalhista ao dissabor daqueles, dissimula objetivo outro que com esse informe se pretende, qual seja instigar a sociedade a um confronto vil, em tom maniqueísta, do Estado, notadamente Poder Judiciário, de um lado, e, de outro, a própria sociedade civil. É cristalino o intuito de repreensão e intimidação de membros do Poder Judiciário, ora especificamente da Magistratura do Trabalho, que se tem edificado com esse tipo veiculação.

04. A elaborada instrução da CNT, ecoada pelos segmentos empresariais e que se espraia sobremaneira pela mídia oligopolizada, não guarda escrúpulos com a verdade, nem

com o compromisso de funcionamento das engrenagens institucionais no seio de um Estado Democrático de Direito. Ao contrário, quando a CNT, ora Requerida, passa a reproduzir cartilha lecionando como denunciar magistrados, esse informativo transcende da qualidade meramente informativa, na medida em que tal conduta compõe apenas um capítulo de uma empreitada de ilícitos, ao promover discurso de elevada desconfiança e até mesmo repulsa da sociedade no tocante ao exercício do poder jurisdicional trabalhista. Nesse passo, a CNT incita crime de desobediência civil, pautado em clima de ódio, quando sugere que a Magistratura do Trabalho não aplicará a lei advinda da recente reforma legislativa e que, em face dessa situação, a sociedade deverá enfrentar os membros do Judiciário Trabalhista, ao menos perante o CNJ denunciando-os.

05. Nem se deve admitir qualquer alegação no sentido de que a CNT assim se orienta, em decorrência do direito de se expressar. Isso, pois, travestindo-se do exercício da liberdade de expressão, a CNT provoca tentativa de suscitar a desordem institucional perante os respectivos jurisdicionados, pois com discurso agressivo e fomento de revanche das partes vencidas (quando empregadores), quer desestabilizar a própria jurisdição trabalhista. Desse modo, qualquer decisão judicial desfavorável à parte será encarada como justificativa para ataque pessoal ao membro da Magistratura Trabalhista, mediante representação no CNJ, e não à ordem judicial, no âmbito dos mecanismos processuais assegurados às partes. Esse cenário bélico não pode prevalecer, sob pena de se perfazer um processo de normalização de denúncias e ataques banalizados às instituições da República Federativa do Brasil. Se por um lado a promoção de um debate científico dialético é bem-vindo e muito contribui para o desenvolvimento e delineamento da matéria em pauta, que condiz plenamente com o funcionamento do Estado Democrático, de outro não se pode confundir com isso o discurso revanchista e institucionalmente desestabilizador que pretenda impor aos Magistrados como devem aplicar o direito ao caso concreto.

06. A jurisprudência dos Tribunais Superiores já consagrou que a liberdade de expressão não é um direito absoluto, cedendo frente a outros direitos igualmente caros ao ordenamento jurídico brasileiro, sendo neste mesmo sentido a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, cita-se a título de exemplo o seguinte julgado:

PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. VÍDEO VEICULADO EM REDE SOCIAL. FACEBOOK. SERVIDOR

9

PÚBLICO. AGENTE DE POLÍCIA. CONTEÚDO REPUTADO OFENSIVO. **REMOÇÃO DA PÁGINA INSERIDA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA.** FORNECIMENTO DOS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO (INTERNET PROTOCOL - IP). PRETENSÃO FORMULADA PELO ENFOCADO. **DIFUSÃO DE INFORMAÇÕES INVERÍDICAS E OFENSIVAS À SUA HONRA E REPUTAÇÃO.** ALEGAÇÃO. NOTÍCIA DIFUNDIDA. ABORDAGEM CRÍTICA. **IMPUTAÇÃO DE CONDUTA ILÍCITA. PODER JUDICIÁRIO.** EXAME VALORATIVO SUPERFICIAL. **DIREITO SUBJETIVO DA PARTE EM ADOPTAR AS MEDIDAS LEGAIS EM FACE DO RESPONSÁVEL.** TUTELA ALMEJADA. PLAUSIBILIDADE **PLENO GOZO DAS LIBERDADES DE EXPRESSÃO E INFORMAÇÃO.** CONTROLE DE CONTEÚDO PÓSTUMO. CONSEQUÊNCIA LÓGICA. PRETENSÃO AUTORAL. ACOLHIMENTO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA DO PROVEDOR. NECESSÁRIA INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. SENTENÇA REFORMADA. 1. A liberdade de manifestação e opinião, como viga de sustentação do estado democrático de direito, não traduz exercício ilimitado do direito de expressão, encontrando limites justamente na verdade e no respeito aos atributos da personalidade do indivíduo, obstando que fatos sejam distorcidos e modulados de modo a induzir ilações que podem ou não serem condizentes com a verdade e afetarem de forma injustificada a intimidade, honra, bom nome e reputação do alcançado pela declaração, podendo, portanto, consubstanciar a manifestação assim emoldurada **abuso de direito, e, portanto, ato passível de ser responsabilizado legalmente,** ante os efeitos que irradia (CF, art. 5º, IV, V, IX e X). 2. A Constituição Federal, se por um lado protege a livre manifestação do pensamento e o sigilo, por outro, resguarda a vedação ao anonimato e **o direito à indenização por eventual ofensa moral,** resultando que, ponderadas as salvaguardas que usufruem da condição de garantias constitucionais, uma vez **veiculada manifestação ou notícia reputada ofensiva que - conquanto encerrem fato de interesse político-social - não se limita à estrita narração e informação, ainda que legitimada pelo manto do anonimato fomentado pela rede mundial de computadores, ao ofendido deve, naturalmente, ser assegurado o direito subjetivo de perseguir as medidas cabíveis em face do ofensor,** inclusive sua identificação. 3. Ponderada a liberdade de informação e de expressão com a vedação ao anonimato, **sobeja ao ofendido por divulgação eletrônica o direito de valer-se da tutela judicial com o objetivo de ver removido o conteúdo tido como ultrajante da plataforma eletrônica** e de identificar a autoria do veiculado, viabilizando, mediante a interseção judicial, a adoção das providências cabíveis em face do protagonista do difundido, devendo o provedor que hospedara e propagara a difusão reputada ofensiva ser compelido

10

a tornar indisponível a página eletrônica e a fornecer os dados sigilosos do usuário responsável pela publicação, sob pena de responsabilização civil. [...] 8. Apelação do autor conhecida e provida. Pedidos procedentes. Sentença reformada. Unânime. (TJDFT, APC 20160110450942, 1ª Turma Cível, Rel. Des. Teófilo Caetano, j. em 22/03/2017, DJe de 29/03/2017). (GRIFOU-SE).

07. Veja-se que, no presente, o agressivo ataque e repreensão, por parte de segmentos empresariais, dirige-se à Magistratura do Trabalho, em virtude de situações em tese, como tentativa de manipular a opinião pública e ditar os cânones hermenêuticos a serem adotados pelos Magistrados. Mas, nessa esteira, o que se está em pauta é a própria legitimidade ou não da banalização de discursos e atos, não meramente críticos, mas, em verdade, instigadores da aniquilação de instituições republicanas que contrariem interesses patrimoniais do empresariado e que venham a desconstruir as próprias prerrogativas e garantias para o funcionamento independente do Poder Judiciário.

08. Nessa linha de raciocínio, **servindo as prerrogativas e garantias da Magistratura para assegurar a atuação independente do Poder Judiciário**, aquelas existem não para o juiz propriamente dito, constituem-se antes para a sociedade, com o objetivo de que forças econômicas ou políticas dominantes submetam-se ao Estado-juiz. Registre-se que a independência funcional do Poder Judiciário é garantia constitucional, nos termos dos artigos 1º, 2º, 60 e 93, IX da CRFB, bem assim o art. 114, I da Lei maior, que define a competência exclusiva da Justiça do Trabalho para julgar as ações oriundas da relação de trabalho.

09. O princípio da separação dos poderes remete à independência e atuação harmônica dos Poderes da República entre si. Não se olvide que a separação de Poderes é, ademais, cláusula pétrea, consoante explicitamente delineado no art. 60, parágrafo 4º, III, da Constituição Federal. Inconstitucional, portanto, qualquer tentativa de preponderância de um Poder sobre o outro; o Poder Legislativo, ao fazê-lo, excede sua função típica, cujos contornos constitucionais no âmbito do sistema de freios e contrapesos não permite subjugar o Poder Judiciário.

10. Neste sentido é que **a interpretação literal da lei** propagada pela Requerida na acepção de que deve ser rejeitada a interpretação histórica, sistemática ou teleológica, ignorando as possibilidades de interpretação conforme a Constituição (e, portanto, a própria Constituição), fazendo unicamente a vontade do legislador histórico (ou, a rigor, a vontade do relator histórico do PL n. 6.787/2016, ainda que mesma essa seja, em muitos

11

aspectos, indevassável), **não deve prevalecer**, pois tal acinte ao Poder Judiciário consiste em ato ilícito, autoritário e antidemocrático na medida em que, ainda que indiretamente, **recusa ao cidadão uma de suas garantias constitucionais mais valiosas, que é a do pleno acesso a um Poder Judiciário livre e independente, capaz de aplicar a lei, através de um processo de interpretação, ao caso concreto.** Sendo, ademais, antirrepublicana, porque contraria um dos pilares da República, que é a independência harmônica entre os Poderes do Estado (art. 2º da Constituição). E é, por fim, acintosa a independência funcional dos Juízes e ao princípio da independência e autonomia do Poder Judiciário.

11. Nesta senda de ideias encontra-se há muito superado o ideal de completude do direito positivado segundo o qual o legislador seria capaz de prever soluções para todas as hipóteses casuísticas, abarcando-as na lei, o qual não prosperou na realidade das coisas. Em tempo de emergência do liberalismo, com as Revoluções burguesas setecentistas e oitocentistas, a lei e o Direito eram concebidos como equivalentes, de maneira tal que ao Magistrado cabia apenas funcionar no papel de “*bouche de la loi*”, como defendia Montesquieu, enquanto a única interpretação da lei admitida era aquela proveniente do próprio Poder Legislativo, a partir da investigação da vontade do legislador, idealmente racional.

12. Como se sabe, a falibilidade humana conduziu à constatação incontornável de que o legislador, ao contrário do que fora idealizado, não era capaz de abarcar legislativamente toda e qualquer situação jurídica na lei posta. Além disso, o tratamento atribuído aos destinatários da lei, aos cidadãos notadamente, como sujeitos abstratamente livres e iguais entre si, estabeleceu condições propícias a acentuar a desigualdade material, ao não reconhecer a vulnerabilidade econômica e social da pessoa humana em concreto.

13. Em 1651, Thomas Hobbes já era assertivo sobre a necessidade da existência do Estado como única entidade capaz de frear os instintos egoísticos do homem; comparou, então, o Estado com Leviatã, monstro bíblico poderoso e invencível. Isso, pois, de acordo com Hobbes, em sua célebre frase “o homem era o lobo do homem”, de modo que apenas o Estado poderia controlar as tendências naturais do ser humano ao conflito. Nesse contexto, deu-se contornos ao Estado Absolutista, de poderes concentrados nas mãos do soberano, cuja atuação era demasiadamente arbitrária no tocante à elaboração e à aplicação de regras perante os súditos. Face à insegurança jurídica, as Revoluções

burguesas romperam com aquele modelo de Estado, submetendo-o ao quadro da legalidade, com o advento do Estado liberal. Domado o Estado, viu-se prosperar espaço de absoluta autonomia da vontade, para o fim de reger as relações entre particulares, considerados todos sujeitos livres e iguais entre si. Paul Lafargue, nessa esteira, relata os efeitos paradoxais do liberalismo jurídico:

(...) os forçados das prisões trabalhavam apenas dez horas; os escravos das Antilhas, nove horas em média, enquanto na França – que havia feito a revolução de 89, que havia proclamado pomposos Direitos do Homem – havia manufaturas onde a jornada de trabalho era de dezesseis horas. Que miserável aborto dos princípios revolucionários da burguesia.¹²

14. O que se seguiu, portanto, com vistas na história, foi a progressiva degradação do homem pelo homem, isto é, o retorno do “homem lobo do homem”. Como explana o eminente e saudoso Darcy Bessone, no Estado liberal, o homem passou a substituir o soberano como titular do poder e autor das arbitrariedades.¹³ Nesse panorama, necessário foi reconhecer que a lei não era tudo e que ao Estado também competia fomentar e preservar a igualdade material dos sujeitos imersos nas relações em concreto, o que paulatinamente se erigiu com o paradigma do Constitucionalismo contemporâneo.

15. Neste paradigma do constitucionalismo, passando-se à Constituição Federal de 1988, **a dignidade da pessoa humana é princípio matriz do próprio Estado Democrático de Direito**, nos termos do art. 1º, inciso III da Constituição da República, de modo que se faz *mister* do Estado proteger os direitos essenciais do ser humano. A Constituição da República de 1988 promoveu substanciais transformações no campo metodológico, notadamente quanto à prática de pensar e aplicar os princípios constitucionais. Ao menos desde o pós segunda grande guerra, houve um esvaziamento da legalidade, diante da constatação de que a lei era insuficiente para dar concretude aos ideais de justiça, liberdade e igualdade. Nesse contexto, emergiu o constitucionalismo contemporâneo, que trouxe consigo um sistema de princípios irradiantes por todo o ordenamento jurídico, a partir do que se desenvolveu substrato para a constitucionalização do Direito.

16. Em outras palavras, a supremacia da lei de outrora cede à Constituição enquanto principal fonte da disciplina jurídica, consagrando a normatividade primária dos princípios

¹² LAFARGUE, Paul. **O Direito à Preguiça**. São Paulo: Hucitec Unesp, 1999, p. 77.

¹³ BESSONE, Darcy. **Ideias Políticas**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987, p.8.

constitucionais e a centralidade dos direitos fundamentais. Evidencia-se, então, a constitucionalização do Direito, segundo a qual provoca a submissão direta do intérprete à lei e ao Direito, além da possibilidade de controle judicial com base em princípios constitucionais, em detrimento da vinculação positiva do Estado ao direito positivado apenas.

17. No direito contemporâneo, é imperioso proceder à releitura do princípio da legalidade, pois, superada, há muito, sua concepção liberal, de acordo com a qual o operador do direito estaria vinculado estritamente à lei. Ao contrário, sublinhe-se, na perspectiva da constitucionalização do Direito, resta consagrada a vinculação imediata à Constituição. Por clareza na exposição de ideias sobre o tema, colaciona-se as lições do ilustre Ministro Luís Roberto Barroso, que explica a submissão do Estado à Constituição e à lei:

Supera-se, aqui, a ideia restrita de vinculação positiva do administrador à lei, na leitura convencional do princípio da legalidade, pela qual sua atuação estava pautada por aquilo que o legislador determinasse ou autorizasse. **O administrador pode e deve atuar tendo por fundamento direto a Constituição e independentemente, em muitos casos, de qualquer manifestação do legislador ordinário.** O princípio da legalidade transmudasse, assim, em princípio da constitucionalidade ou, talvez mais propriamente, em **princípio da juridicidade**, compreendendo sua **subordinação à Constituição e à lei, nessa ordem.**¹⁴ (GRIFO NOSSO)

18. Superado o paradigma do constitucionalismo liberal de que o operador do direito é mero aplicador do texto da lei, ou quando muito, investigador do voluntarismo do legislador, adequada a atuação do Magistrado mediante um processo criativo-interpretativo do direito à luz da Constituição e seus princípios irradiantes. Significa dizer que a atuação do Estado-juiz deve ser compatível com os princípios integrantes do ordenamento jurídico, com base no reconhecimento da Constituição e da normatividade dos princípios constitucionais ocupando o epicentro do ordenamento jurídico. A atuação

¹⁴ Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito: o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil. Revista Brasileira de Direito Público RBDP, n. 11, p. 2165, out./dez. 2005.

estatal não mais se encontra vinculada, há tempos, exclusivamente às regras advindas da lei, mas sim ao Direito, o que inclui as regras e princípios previstos na Constituição.¹⁵

19. Portanto, como se viu, hodiernamente o Estado não se satisfaz em assegurar a igualdade formal entre sujeitos abstratos, em retorno ao liberalismo que serviu à degradação do homem pelo homem, em um verdadeiro canibalismo da vontade. Os poderes da República devem fomentar condições para a igualdade material. Afinal, como Enzo Roppo asseverou, em cenário de desigualdade econômica e social, a liberdade do mais fraco acaba inteiramente suprimida pela liberdade do mais forte.¹⁶

20. Nesse contexto, em regra, a relação de trabalho não é uma relação entre iguais; se há uma desigualdade econômica que tende a favor do empregador, deve haver uma desigualdade jurídica para tutela estatal dos direitos essenciais do empregado. Eis a proteção jurídica para promoção da igualdade material, no Direito do Trabalho, para equilibrar a autonomia privada com o dirigismo contratual do Estado, a fim de que as forças econômicas encontrem limites no Direito, no que atine aos direitos essenciais do homem. Por essa razão, não se ignore que o **princípio da proteção** é princípio fundante do Direito do Trabalho. É, então, por essa vertente que os membros do Poder Judiciário devem se orientar, também com fulcro no **art. 2º do Código de Ética da Magistratura Nacional**,¹⁷ jamais sendo tolhidos por qualquer tentativa de retrocesso a tempos, já experimentados e malsucedidos no campo social, de juízes colocados como “boca da lei” e da concepção coincidente entre Direito e lei, como pretende a Requerida com suas publicações e veiculações.

21. Não se pode admitir que veiculações infundadas da CNT no sentido de suposto descumprimento da legislação trabalhista, pela Magistratura do Trabalho, quando, em verdade, o que almeja aquela entidade empresarial é desestabilizar os Juízes e impor a interpretação que lhe interessa e melhor atenda aos interesses da classe empresarial, a partir de abuso do direito de informar e se expressar, no âmbito de um discurso odioso que suscita inclusive a desobediência civil dos jurisdicionados da Justiça do Trabalho.

22. A irresponsabilidade dos atos midiáticos da CNT transita, ainda, no campo da inverdade para constranger a Magistratura do Trabalho. Não se pode nem mesmo afirmar

¹⁵ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: MÉTODO, 2017, p. 425.

¹⁶ ROPPO, Enzo. O Contrato. Coimbra: Almedina, 1988, p.38.

¹⁷ “Ao magistrado impõe-se primar pelo respeito à Constituição da República e às leis do País...”

que Magistrados do Trabalho violam o diploma normativo trabalhista, a um, pois como se discorreu, incumbe ao Magistrado o exercício interpretativo da lei para aplicá-la ao caso concreto, a dois, porque não há nenhuma decisão em sede de controle concentrado no Supremo Tribunal Federal a qual a Magistratura do Trabalho deve se orientar sobre o tema. Logo, imputar aos Magistrados do Trabalho a fama de não cumprirem a lei trabalhista somente tem o intuito de ditar o sentido da lei que a CNT quer que o Juiz adote. Quer dizer, ao invés de a CNT se manifestar claramente sobre a interpretação que entende, ao seu sentir, adequada, quer, em verdade, confundir a sociedade, sugerindo que a interpretação almejada pelos setores empresariais seria o único sentido que se poderia imprimir à lei no caso concreto, de tal maneira que se o Magistrado não decidir como a CNT gostaria, aquele estaria descumprindo a lei.

23. Ora, além de ignorar a força normativa da Constituição, a CNT se esquece que não há qualquer posicionamento interpretativo vinculante dos Tribunais Superiores do qual se permitiria dizer que os Magistrados não estariam ao menos observando-o para aplicação da legislação advinda da recente reforma trabalhista. Nesse passo, cumpre ressaltar que os Magistrados, para cumprir a lei e a Constituição, podem, investidos no poder jurisdicional, proceder, em tese, ao controle difuso de constitucionalidade das leis, declarando a inconstitucionalidade de ato normativo ou lei para o caso concreto a ele posto em exame. Portanto, entendendo o membro da Magistratura pela inconstitucionalidade de determinada lei ou dispositivo legal, poderá assim declarar para o caso concreto em julgamento, a fim de dar cumprimento à Constituição, não havendo aqui qualquer ilegalidade cometida pela Magistratura.

24. Perante esse cenário é que a Requerente busca a tutela jurisdicional para remover os efeitos concretos dos atos ilícitos praticados, buscando com a presente ação a atuação do Poder Judiciário para que **a Requerida seja compelida a retirar do site as publicações e veiculações anteriormente descritas, bem como seja compelida a não mais publicar textos e informativos com o mesmo conteúdo intimidativo e repressor à atuação do Judiciário Trabalhista.**

25. Neste sentido leciona Luiz Guilherme Marinoni¹⁸:

¹⁸ MARINONI, Luiz Guilherme. **Tutela Inibitória e Tutela de Remoção do ilícito**. Disponível no site da Academia Brasileira de Direito Processual Civil: www.abdpc.org.br, acesso em 10/11/2017.

Determinadas situações, quando contrárias a certos direitos, devem ser removidas. É o caso da divulgação, através de outdoor, de propaganda que configura concorrência desleal. A divulgação dessa propaganda constitui ilícito, embora esse último possua efeitos que caminham no tempo.

Porém, a evidência da necessidade da remoção do ilícito está na necessidade de se dar efetividade às normas de direito material que, objetivando a prevenção, proíbem certas condutas. Se o direito material, para evitar dano, proíbe uma conduta, é evidente que a sua violação deve abrir ensejo para uma ação processual a ela ajustada. Ora, essa ação somente pode ser a de remoção do ilícito, uma vez que o direito material, nesse caso, somente pode ser reavivado com a remoção do ilícito.

Em outras palavras, de nada adiantaria a norma de direito material que proíbe um agir se não existisse a possibilidade de uma ação processual capaz de permitir a sua remoção. Portanto, essa ação também encontra fundamento no art. 5º, XXXV da Constituição Federal, que consagra o direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva. (GRIFOS NOSSOS).

26. Em conclusão a doutrina esclarece que:

A tutela inibitória visa a inibir a prática, a repetição ou a continuação de um ilícito. É uma tutela genuinamente preventiva. Tem como pressuposto a probabilidade da prática, da repetição ou da continuação de ato contrário ao direito. Exemplos: a) inibição da divulgação de notícia lesiva à personalidade; b) inibição da repetição do uso de marca comercial; c) inibição da repetição da prática de atos de concorrência desleal; d) inibição da continuação de atividade poluidora do meio ambiente. A tutela de remoção do ilícito tem por finalidade eliminar uma situação de ilicitude ou remover os efeitos concretos derivados de uma ação ilícita. É uma tutela repressiva em relação ao ilícito. Tem como pressuposto a ocorrência de ilícito que deixou efeitos concretos continuados. Exemplos: a) remoção de cartazes publicitários que configuram concorrência desleal; b) busca e apreensão de produto exposto à venda cujo conteúdo contém composto proibido por norma de proteção à saúde; c) demolição de obra construída em local proibido pela legislação ambiental; d) remoção de lixo tóxico despejado em local não autorizado. Como a tutela inibitória e a tutela de remoção do ilícito são tutelas contra o ato ilícito, não participam da causa de pedir, da defesa, da prova e da sentença - vale dizer, não integram o debate processual, não compõem o mérito da causa - alegações concernentes ao fato danoso temido ou

eventualmente ocorrido, bem como atinentes à existência de dolo ou culpa do demandado¹⁹. (GRIFOS NOSSOS).

27. Na sistemática atual inaugurada pelo Novo Código de Processo Civil, a **tutela de remoção do ilícito** está prevista no do art. 497, *caput* e § único, do CPC, o qual dispõe que:

Art. 497. Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

Parágrafo único. **Para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo.**

28. Da transcrição da norma em comento resta evidente que o legislador dispensou a presença do dano ou mesmo da culpa ou dolo para concessão da tutela específica ora almejada, assim, para a concessão da tutela de remoção do ilícito são necessários dois requisitos: **(i)** ação contrária ao direito; e **(ii)** efeitos ilícitos, derivados da ação praticada, que estejam em ato no momento da propositura da ação judicial ²⁰.

29. Dessa forma a tutela de remoção do ilícito objetiva remover ou eliminar a causa do eventual dano. A tutela pressupõe apenas a transgressão de um comando jurídico, pouco importando se o interesse privado tutelado pela norma foi efetivamente lesado ou se ocorreu um dano, como observa a doutrina:

Ato ilícito, fato danoso e inadimplemento. As tutelas podem se dirigir contra o ilícito, contra o dano e contra o inadimplemento. O dano não se confunde com o ato contrário ao direito (ilícito). O fato danoso é consequência eventual, e não necessária, do ilícito. **As tutelas inibitória e de remoção do ilícito se dirigem, respectivamente, contra a probabilidade do ilícito e contra o ilícito praticado; não contra a probabilidade de dano e contra o dano (art. 497, parágrafo único, CPC).** O dano é requisito da tutela ressarcitória, seja na forma específica, seja pelo equivalente ao valor do dano. Assim, a culpa nada tem a ver com as tutelas inibitória e de remoção do ilícito (art. 497, parágrafo único, CPC). A culpa é critério para a imputação de da sanção ressarcitória. Por outro lado, a tutela específica do adimplemento requer

¹⁹ MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 503-504.

²⁰ MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sergio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo Curso de Processo Civil: tutela dos direitos mediante procedimento comum**. v. 2. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 892.

como pressuposto apenas o não cumprimento. Não o dano. **O dano e a culpa constituem requisitos para a tutela ressarcitória eventualmente cumulada à tutela específica do adimplemento**²¹. (Grifou-se).

30. No caso *sub judice* a **ação contrária ao direito** resta evidenciada nas condutas da Requerida em divulgar em seu *site* artigos e publicações com o claro objetivo de censurar e intimidar os Juízes Trabalhistas, cita-se como principal exemplo das atitudes ilícitas cometidas pela Ré o texto como **“Denunciar no CNJ o Juiz do Trabalho que não aplicar a Lei de Reforma Trabalhista”**; sendo certo que o segundo requisito também encontra-se presente, pois os **efeitos ilícitos** derivados das condutas combatidas com a presente ação ainda encontram-se vigentes, uma vez que os textos e publicações divulgados pela Ré ainda acham-se no *site* da CNT e estão sendo replicados em outros *sites* como demonstrado na síntese fática, o que corrobora com a total pertinência e procedência da presente demanda.

31. Neste sentido é a jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. TUTELA INIBITÓRIA. REMOÇÃO DO ILÍCITO. COMENTÁRIOS E MENSAGENS VEICULADOS EM PERFIL PESSOAL DO RÉU NO FACEBOOK. PLEITO ANTECIPATÓRIO VISANDO COMPELIR O RÉU A RETIRAR IMEDIATAMENTE CONTEÚDO OFENSIVO À HONRA OBJETIVA, REPUTAÇÃO E BOM CONCEITO DA EMPRESA DEMANDANTE, QUE ATUA NA COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. POSTO DE GASOLINA. CONTEÚDO DAS POSTAGENS E VÍDEOS QUE NÃO SE LIMITAM A EXTERIORIZAR O DESCONTENTAMENTO DO CONSUMIDOR. ACUSAÇÃO DE ADULTERAÇÃO DE COMBUSTÍVEL COMERCIALIZADO QUE TRADUZ PRÁTICA DELITUOSA. CONDUTA CIVILMENTE REPROVÁVEL. ATO ILÍCITO. ABUSO DE DIREITO. Propiciando o ordenamento jurídico meios lícitos para deflagrar apuração de eventual conduta lesiva aos consumidores atribuível à empresa vendedora de combustíveis, ora agravante, **vê-se ilicitude na acusação infundada e desprovida de prova idônea veiculada na internet**, em perfil pessoal do réu mantido no Facebook, mediante comentários **que implicam abalo à reputação e ao bom conceito** comercial da empresa ré. **Viabilidade de deferir-se tutela inibitória para fazer cessar a conduta ilícita e desarrazoada.** O CDC também impõe deveres ao consumidor, não apenas direitos.

²¹ MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 505.

RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE, COM FULCRO NO ARTIGO 557, §1º-A, DO CPC. (TJRS, AI 70068226802, 9ª Câmara Cível, Rel. Des. Miguel Ângelo da Silva, j. em 10/02/2016). (GRIFOU-SE).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. **AÇÃO INIBITÓRIA E AÇÃO DE REMOÇÃO DE ILÍCITO**. ILEGITIMIDADE. CONFLITO ENTRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PRESERVAÇÃO DA IMAGEM. SOLUÇÃO PELA TÉCNICA DA PONDERAÇÃO DE INTERESSES. ANÁLISE CASUÍSTICA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1) Os autores inadvertidamente chamaram a ação da origem de inibitória quando, em verdade, pretendem **tutela de remoção de ilícito**. **Embora a indevida publicidade protraia-se no tempo, o fato é que a violação à imagem dos autores - prática que efetivamente se pretende evitar - constitui mero efeito da apontada publicidade**. 2) Muito embora os outdoors destinados à publicidade tenham sua administração cedida a terceiro, não há como eximir a responsabilidade do proprietário do espaço pelo teor das informações ali afixadas, sobretudo pelo fato de não ser comum a indicação do autor da divulgação. 3) **Malgrado a liberdade de expressão constituir direito individual, elevado à categoria constitucional, sua salvaguarda não é absoluta. É plenamente possível que referido direito se coloque em rota de colisão direta com os demais direitos constitucionalmente consagrados**. 4) Aparente conflito pode ser solucionado pela técnica da ponderação de interesses, mediante a qual a solução é obtida de forma casuística (e não apriorística): coloca-se numa balança hipotética os valores conflitantes, buscando desvendar, em determinado caso, qual deles merece proteção. 5) Embora os agravados tenham sido condenados perante o Tribunal do Júri pelo assassinato de Antonio Cassaro, não há, até o momento, condenação definitiva e, portanto, sequer podem ser considerados culpados pela prática do evento delituoso (art. 5º, LVII, CF). Ainda que houvesse trânsito em julgado, tem-se, ainda, a óbvia conclusão de que não estariam os agravantes autorizados a divulgar informações odiosas ou nocivas (TJES, AI 45119000169, 3ª Câmara Cível, Rel. Des. Eliana Junqueira Munhos Ferreira, j. em 22/11/2011, DJe de 30/11/2011). (GRIFOU-SE).

Obrigação de fazer - Fornecimento de dados, por parte de provedor de internet.com vistas a identificar autor de página eletrônica violadora da honra e imagem das vítimas - Vulneração de direitos fundamentais que continua a ocorrer - **Possibilidade de deferimento de tutela de remoção do ilícito para cessar a lesão a direitos da personalidade** - Sentença mantida - RI-TJSP, art. 252 - Recurso improvido. (TJSP, APL 0154861-86.2010.8.26.0100, 7ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Luiz Antonio Costa, j. em 18/04/2012, DJe de 25/04/2012). (GRIFOU-SE).

32. Portanto, tendo em vista todas as circunstâncias de fato e de Direito até o momento expostas, outra solução não resta senão a de dar integral provimento aos pedidos postos nesta ação ordinária para que seja ordenado à Requerida que cesse as publicações e veiculações no *site* e que retire todas as publicações anteriormente mencionadas, principalmente a cartilha intitulada de como **“Denunciar no CNJ o Juiz do Trabalho que não aplicar a Lei de Reforma Trabalhista”**, por ser medida de direito e de justiça.

III.B) DO DANO MORAL COLETIVO AOS MAGISTRADOS DO TRABALHO E À MAGISTRATURA DO TRABALHO

01. Os artigos e os textos veiculados pela Requerida (CNT) incitando a população, e principalmente o empresariado brasileiro (empregadores), a denunciar os Magistrados Trabalhistas quando suas decisões supostamente não cumprirem a famigerada lei de “reforma trabalhista”, objetivam em última instância **constranger os Magistrados do Trabalho**, de modo ilícito e irregular, a interpretar o Direito em prol de seus interesses, atacando diretamente o ponto de maior importância para o exercício jurisdicional: **a independência funcional dos Magistrados!**

02. De início, cumpre lembrar que o Direito do Trabalho “é todo centralizado no princípio de tutela ‘compensatória’ ao trabalhador subordinado, que consiste num conjunto de normas estabelecidas para contrabalançar a posição superior do empregador não apenas de fato, mas também juridicamente reconhecida e normativamente sustentada”²².

03. Ainda, cabe esclarecer que um dos princípios básicos que regem a Justiça do Trabalho, e que não foi derogado pela nova legislação, é o **princípio da proteção ao trabalhador**, o qual é consubstanciado na norma e na condição mais favorável, cujo fundamento se subsume à essência do Direito do Trabalho. Seu propósito consiste em tentar corrigir desigualdades, criando uma superioridade jurídica do empregado, diante da sua condição de hipossuficiente, o que demonstra com clareza solar que as atitudes da Ré ao incitar os seus associados a denunciarem os Magistrados do Trabalho no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nada mais é do que uma forma odiosa de chantagem, gerando com suas atitudes atos ilícitos que causam evidentes danos a toda a Magistratura Nacional.

²² HERNANDEZ, Salvatore. **Uma reeleitura da inderrogabilidade na crise dos princípios do Direito do Trabalho**. Revista *Synthesis* n. 39/2004, p. 43. Trad. e Resumo de Paulo Augusto Câmara.

04. De outro lado, nos termos **art. 5º do Código de Ética da Magistratura** “impõe-se ao magistrado pautar-se no desempenho de suas atividades **sem receber indevidas influências externas e estranhas à justa convicção que deve formar para a solução dos casos que lhe sejam submetidos**”, assim como determina o **art. 6º do mesmo Código de Ética** que é **dever** da Magistratura Nacional **“denunciar qualquer interferência que vise a limitar sua independência”**.

05. Sob esta perspectiva incumbe pois ao Poder Judiciário interpretar o direito e aplicá-lo ao caso concreto. Portanto, quando a parte almeja através de intimidações e chantagens estabelecer como deve ser feita a interpretação pelo Juiz do Trabalho, extrapola o direito constitucionalmente garantido de liberdade de expressão, bem como o “direito” a uma interpretação literal da lei, para adentrar na esfera do **ato ilícito**, uma vez que pretende a Requerida com suas publicações intervir de forma ilícita e ilegal na função precípua do Poder Judiciário, o qual seja, de dizer o direito no caso concreto e interpretar a lei de acordo com a supremacia da Constituição, aplicando a novel lei trabalhista conforme o ordenamento jurídico pátrio, interpretando a lei de forma sistêmica e harmônica com o ordenamento jurídico vigente.

06. Ademais, a narrativa adotada pela CNT para persuadir seus membros a representarem disciplinarmente os Juízes perante o Conselho Nacional de Justiça, com a disponibilização de modelo de “Reclamação Disciplinar”, **causa extremo constrangimento aos Julgadores no exercício jurisdicional, por se verem frontalmente censurados em sua atividade judicante, sob a ameaça de serem alvos de denúncias perante o Conselho Nacional de Justiça** (órgão censor do Poder Judiciário).

07. Nesse ínterim, é oportuno registrar que os Magistrados gozam de autonomia funcional, sendo **ilegítimo que sejam intimidados a atuar segundo o entendimento defendido pela entidade Requerida**. Cabe, nessa linha, citar a seguinte doutrina:

A garantia da independência funcional do juiz existe para assegurar a liberdade de julgar, livre de pressões políticas e do medo de represálias (subsídio reduzido, transferência para a inatividade, etc.). **Existe para que o juiz possa decidir a favor de**

quem realmente tem direito, é uma garantia do juiz em benefício do jurisdicionado e não do próprio magistrado em si.²³

08. Logo, um juiz não pode ser censurado pelo conteúdo do seu convencimento técnico-jurídico ou acadêmico-científico — por mais inusual ou “pernóstico” que seja —, desde que o fundamente razoavelmente, i.e., dentro das balizas objetivas que compõem o sistema jurídico em que está inserido. Isto não enseja representação no Conselho Nacional de Justiça e/ou descumprimento da lei vigente. É hermenêutica. Daí porque, para decidir questões-de-direito ou questões-de-fato, o juiz tem de ser necessariamente livre. E nem poderia ser diferente. Sendo humano, o juiz jamais será um autômato dos textos legais.

09. É inegável que **as publicações veiculadas pela CNT são danosas a todo o Poder Judiciário e principalmente aos Magistrados do Trabalho, intimidando-os ilicitamente, ameaçando-os com representações perante o CNJ em decorrência do exercício do *mister* jurisdicional.**

10. Assim, seja pelo prejuízo à imagem dos Juízes Trabalhistas e da própria Magistratura do Trabalho repercutido aos representados da entidade Requerida e à população em geral, seja pela intimidação que atinge a esfera mais íntima dos Julgadores, os textos e publicações divulgados no *site* da CNT e já replicados em vários outros *sites* causam danos de ordem moral aos Magistrados Trabalhistas, os quais são passíveis de compensação por parte do opressor, nos termos da Constituição e do Código Civil, confira-se:

Constituição:

Art. 5º *Omissis*

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem

[...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação...

Código Civil:

²³ VOLPE CAMARGO, Luiz Henrique. **A Força dos Precedentes no Moderno Processo Civil Brasileiro**. In: Direito Jurisprudencial. Teresa Arruda Alvim Wambier (coord.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 553-674.

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

11. *In casu*, trata-se de dano moral coletivo à categoria correspondente à **Magistratura do Trabalho**, cuja entidade máxima de representação é a Requerente. Como se denota do caso concreto, é impossível que seja individualizado o dano causado a cada um dos Juízes Trabalhistas, visto que as publicações da CNT se referem aos Magistrados do Trabalho de forma geral, sem citar nomes ou individualizar posicionamentos. Desse modo, tem-se que as notícias propagadas pela Requerida violam a categoria profissional da Magistratura do Trabalho, tendo-se em voga, então, interesses coletivos dos Julgadores, nos termos do artigo 81, parágrafo único, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, *in verbis*:

Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a **título coletivo**.

Parágrafo único. **A defesa coletiva** será exercida quando se tratar de:

[...]

II - **interesses ou direitos coletivos**, assim entendidos, para efeitos deste código, **os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base...** (Grifou-se)

12. De acordo com a Ministra Nancy Andrighi, do STJ, o CDC foi um divisor de águas no enfrentamento do tema. No julgamento do REsp nº 636.021 ela afirmou que o artigo 81 do código do consumidor rompeu com a tradição jurídica clássica, de que só indivíduos seriam titulares de um interesse juridicamente tutelado ou de uma vontade protegida pelo ordenamento.

13. Para a Ministra, a evolução legislativa acerca do dano moral coletivo reconhece a lesão a um bem difuso ou coletivo corresponde a um dano não patrimonial. Para ela, "criam-se direitos cujo sujeito é uma coletividade difusa, indeterminada, que não goza de personalidade jurídica e cuja pretensão só pode ser satisfeita quando deduzida em juízo por representantes adequados".

14. A esse respeito, dado à elucidativa análise, colaciona-se a seguinte lição doutrinária:

O dano moral coletivo é a injusta lesão da esfera moral de uma dada comunidade, ou seja, é a violação antijurídica de um determinado círculo de valores coletivos. Quando se fala em dano moral coletivo, está-se fazendo menção ao fato de que o patrimônio valorativo de uma certa comunidade (maior ou menor), idealmente considerado, foi agredido de maneira absolutamente injustificável do ponto de vista jurídico: quer isso dizer, em última instância, que se feriu a própria cultura, em seu aspecto imaterial. Tal como se dá na seara do dano moral individual, aqui também não há que se cogitar de prova da culpa, devendo-se responsabilizar o agente pelo simples fato da violação (*damnum in re ipsa*).²⁴ (Grifou-se)

15. Como se depreende do ensinamento mencionado acima, o dano moral coletivo consiste na lesão de valores que fazem parte de uma comunidade, exatamente como no presente caso, que trata de lesão a toda a Magistratura do Trabalho, sendo impossível a divisibilidade do dano entre os Juízes que compõe o Poder Judiciário Trabalhista. Bem como, o dano moral nesses casos também decorre da própria conduta do ofensor, não se fazendo necessária a prova efetiva do dano (*damnum in re ipsa*).

16. Nessa ordem de ideias, o STJ no julgamento do REsp nº 1.221.756, de relatoria do Ministro Massami Uyeda decidiu que embora o CDC admita a indenização por danos morais coletivos e difusos, não é qualquer atentado aos interesses dos consumidores que pode acarretar esse tipo de dano, resultando na responsabilidade civil. Esclarecendo o Ministro Relator que **"É preciso que o fato transgressor seja de razoável significância e transborde os limites da tolerabilidade. Ele deve ser grave o suficiente para produzir verdadeiros sofrimentos, intranquilidade social e alterações relevantes na ordem extrapatrimonial coletiva"**, sendo exatamente o caso dos autos em que as atitudes da Requerida afrontam o Poder Judiciário como um todo e a Magistratura Trabalhista em particular.

17. Compete, ainda, ressaltar que o cabimento de compensação por dano moral coletivo encontra respaldo na jurisprudência pátria. A título exemplificativo, cita-se julgado do **Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios**, correspondente a caso análogo ao presente, sendo que, naquela ocasião, a Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal, representando seus associados em Juízo, demandou indenização por danos morais coletivos originados de ofensas públicas feitas contra a

²⁴ BITTAR FILHO, Carlos Alberto. Do dano moral coletivo no atual contexto jurídico brasileiro. Disponível em: <<<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/30881-33349-1-PB.pdf>>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

categoria dos Delegados de Polícia Federal, o que restou reconhecido. Veja-se a ementa do referido julgamento:

APELAÇÃO. DIREITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. REJEITADA. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESUAL. REJEITADA. OFENSAS EM REDE SOCIAL. INTEGRANTE DA INSTITUIÇÃO OFENDIDA. EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO. EXCESSO. DANOS MORAIS COLETIVOS. CONFIGURADOS. VALOR DA CONDENAÇÃO. PROPORCIONAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. **Há legitimidade ativa e interesse processual da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal para representar seus associados em ação de danos morais coletivos, vez que regularmente constituída e autorizada. Preliminares rejeitadas.** 2. **O instituto dos danos morais coletivos é reconhecido no direito, doutrina e jurisprudência, sendo cabível quando ofende uma coletividade, determinada ou não, desde que preenchidos o trinômio da conduta, nexo causal e dano.** 3. Não é necessária a referência expressa ao ofendido quando, dentro do contexto da ofensa e da mensagem é plenamente possível identificar a quem ela se dirigia. 4. **O direito de liberdade de expressão deve ser exercido em harmonia com os demais direitos.** Quando em colisão com outro, a situação deve ser analisada através do princípio da harmonização, de modo que nenhum seja integralmente sacrificado e nem haja abuso no exercício de nenhum deles. 5. **Mostram-se passíveis de indenização as ofensas feitas por Agente da Polícia Federal aos Delegados desta, especialmente quando realizadas de modo público e injustificado, através da *internet*, cujos alcances são imprevisíveis.** 6. O valor dos danos morais coletivos é estabelecido através de critérios como quem fez a ofensa, por qual meio, qual o teor, a quem se dirigiu, o dano causado ou as consequências advindas dele, dentre outros citados pela doutrina e jurisprudência. No caso em questão, pelas particularidades envolvidas, o valor estipulado mostra-se razoável dentro dos parâmetros referidos. 7. Recurso conhecido e não provido. (TJDF, APC 20140111194830, Rel. Des. Romulo de Araujo Mandes, 1ª Turma Cível, j. em: 05/07/2017, DJe de 26/07/2017). (Grifou-se)

18. Outrossim, o Eg. Superior Tribunal de Justiça manifesta-se favoravelmente ao deferimento de danos morais coletivos em razão de ato ofensivo contra grupo de pessoas, confira-se:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REBELIÃO EM CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. EXISTÊNCIA DE INTERESSES DIFUSOS

OU COLETIVOS RELATIVOS A ADOLESCENTES. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 201 DO ECA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. EXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS DIFUSOS. REVISÃO DO *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NA ORIGEM COM CARÁTER PROTETÓRIO. MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. CABIMENTO. DECISÃO MANTIDA. 1. O Tribunal de origem, a partir dos elementos de convicção dos autos, condenou a recorrente ao pagamento de **indenização por danos morais difusos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por tratamento desumano e vexatório aos internos durante rebeliões havidas na unidade.** Insuscetível de revisão o referido entendimento, por demandar reexame do conjunto fático-probatório dos autos, providência vedada pela Súmula 7/STJ. 2. O Ministério Público é parte legítima para "promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência", nos termos do art. 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente. 3. A revisão do *quantum* indenizatório fixado a título de danos morais encontra óbice na Súmula 7/STJ, somente sendo admitida ante o arbitramento de valor irrisório ou abusivo, circunstância que não se configura na hipótese dos autos. 4. Confirmado o intuito protetório dos embargos de declaração opostos para rediscutir matéria devidamente analisada pelas instâncias ordinárias, deve ser mantida a aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no REsp 1368769/SP, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, DJe de 14/08/2013). (Grifou-se)

19. Dito isso, **é flagrante a ocorrência de dano moral coletivo à categoria da Magistratura do Trabalho causado pela CNT**, em decorrência dessa última ter lançado mão de divulgações e publicações, como por exemplo, a cartilha intitulada "COMO APRESENTAR DENÚNCIAS AO CNJ PARA DEFENDER A APLICAÇÃO DA LEI DE MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA", que possuem o objetivo evidente de chantagear e intimidar os Magistrados Trabalhistas no exercício de seu *mister* jurisdicional, ameaçando a autonomia funcional no exercício desse *mister* e ferindo de forma flagrante um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil concernente à independência e autonomia do Poder Judiciário, sendo na verdade um ataque direto à atividade jurisdicional, em total violação ao Estado Democrático de Direito, significando em última escala em tentativa de censura à atividade judicante dos associados da parte Autora.

20. Deste modo, cabe a condenação da Requerida ao pagamento de indenização pelos prejuízos de ordem moral causados aos Juízes Trabalhistas e à Magistratura do Trabalho, em relação ao que se requer seja estabelecido o patamar mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que será revertido em favor da entidade Requerente (ANAMATRA).

IV – DA TUTELA ANTECIPATÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER LIMINAR

01. O presente caso trata de flagrante situação em que é imperiosa a concessão da **tutela antecipatória de urgência em caráter liminar** prevista no artigo 300, do Código de Processo Civil de 2015, e no artigo 84, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor, para fazer cessar, de imediato os efeitos dos atos ilícitos propagados pela CNT.

02. Neste sentido lecionam Marinoni, Arenhant e Mitidiero²⁵:

A ação voltada à obtenção da tutela de remoção do ilícito também é, no ordenamento atual, estruturada a partir das regras dos arts. 536 e 537 do CPC e 84 do CDC, conforme o direito a ser tutelado seja, respectivamente, individual ou transindividual ou do consumidor. **A essas técnicas, soma-se a necessidade de tutela provisória, que também é viabilizada no direito nacional, de forma ampla, a partir do art. 294, do CPC.**

A tutela de remoção do ilícito é geneticamente dependente da técnica antecipatória, na medida em que o perigo de dano se relaciona com a ideia embutida na necessidade de se remover os efeitos da ação ilícita. Ora, o objetivo da remoção dos efeitos ilícitos é o de exatamente extirpar a situação que, segundo a norma de proteção, tem grande probabilidade de produzir danos. Sendo assim, **uma vez praticada a conduta ilícita da qual decorre efeitos que se prolongam no tempo, torna-se urgente removê-los, sendo quase que natural a necessidade de se antecipar a tutela de remoção.** (GRIFOS NOSSOS).

03. Assim, **é imperioso que a medida antecipatória seja deferida para que a Requerida seja compelida a retirar imediatamente de seu site todas as notícias, publicações e textos descritos na presente ação e seja liminarmente obrigada a não mais divulgar artigos com narrativa constrangedora e ameaçadora à classe dos Juízes do Trabalho.**

²⁵ MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sergio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo Curso de Processo Civil: tutela dos direitos mediante procedimento comum.** v. 2. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 893.

04. Com efeito, no caso em testinha estão presentes todos os pressupostos ao deferimento da tutela antecipatória de urgência. Tais requisitos consistem na ocorrência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito (ou relevante fundamento da demanda, nos termos do artigo 84, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor) e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (ou justificado receio de ineficácia do provimento final, nos termos do artigo 84, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor), segundo se depreende do dispositivo de regência da matéria:

CPC. Art. 300. A **tutela de urgência** será concedida quando houver **elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.** (Grifou-se)

05. Como se vê, somado à existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito, deve haver perigo de dano ou, alternativamente, risco ao resultado útil do processo. *In casu*, tem-se que todos os requisitos *supra* elencados encontram-se presente, conforme se passará a demonstrar.

IV.A) DA EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIAM A PROBABILIDADE DO DIREITO

01. Pois bem, a probabilidade do direito que permite o emprego da técnica antecipatória para a tutela de direitos, conforme Marinoni, Arenhart e Mitidiero,²⁶ é a probabilidade lógica, isto é, aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos.

02. Nesse sentido, a **probabilidade do direito dos Magistrados do Trabalho de verem a CNT compelida a retirar de seu site todas publicações veiculadas que censuram e intimidam a atividade judicante, que extrapolam o dever de informar e constroem os Juizes Trabalhistas**, está amparada nos seguintes fundamentos:

- i. **a independência funcional do Poder Judiciário consiste em garantia constitucional**, nos termos dos artigos 1º, 2º, 60, 93, inciso IX, 95 da Constituição, **bem como** o artigo 114, inciso I, da Constituição, define a

²⁶ MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Processo Civil: tutela dos direitos mediante procedimento comum.** v. II. 2ª. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 213.

competência exclusiva da Justiça do Trabalho para julgar as ações oriundas das relações de trabalho;

- ii. nos termos artigo 5º, do Código de Ética da Magistratura, “**impõe-se ao magistrado pautar-se no desempenho de suas atividades sem receber indevidas influências externas e estranhas à justa convicção que deve formar para a solução dos casos que lhe sejam submetidos**”, assim como o artigo 6º, do mesmo Código de Ética, determina que **é dever da Magistratura Nacional “denunciar qualquer interferência que vise a limitar sua independência”**;
- iii. **com as divulgações em comento, a Requerida busca intervir, de forma ilícita e ilegal, na função precípua do Poder Judiciário de aplicar o Direito ao caso concreto** - o que consiste em o Julgador interpretar a novel legislação trabalhista de acordo com a supremacia da Constituição, de forma sistêmica e em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio -, porquanto a CNT almeja, por meio de intimidações e chantagens, estabelecer como deve ser feita a interpretação da lei pelos Juízes do Trabalho, extrapolando o direito constitucionalmente garantido de liberdade de expressão e adentrando à ilicitude;
- iv. os Magistrados gozam de autonomia funcional, sendo **ilegítimo que sejam intimidados a atuar segundo o entendimento defendido pela entidade Requerida**;
- v. a narrativa adotada pela CNT para persuadir seus membros a representarem disciplinarmente os Juízes perante o Conselho Nacional de Justiça, com a disponibilização de modelo de “Reclamação Disciplinar”, **causa extremo constrangimento aos Julgadores no exercício jurisdicional**, por se verem frontalmente censurados em sua atividade judicante, sob a ameaça de serem alvos de denúncias perante o Conselho Nacional de Justiça;
- vi. é inegável que **as publicações veiculadas pela CNT são danosas a todo o Poder Judiciário e, principalmente, aos Magistrados do Trabalho**, intimidando-os ilicitamente, ameaçando-os com representações perante o

Conselho Nacional de Justiça (órgão censor) em decorrência do exercício do *mister* jurisdicional, a justificar o deferimento da tutela de remoção de ilícito (art. 497, § único, do CPC) requerida na presente ação;

- vii. seja pelo prejuízo à imagem dos Juízes Trabalhistas e da própria Magistratura do Trabalho repercutido aos representados da entidade Requerida e à população em geral, seja pela intimidação que atinge a esfera mais íntima dos Julgadores, **os textos e publicações divulgados no site da CNT e já replicados em vários outros sites causam danos de ordem moral aos Magistrados Trabalhistas, os quais são passíveis de compensação por parte do opressor, nos termos do artigo 5º, incisos V e X, da Constituição, e do artigo 186, do Código Civil;**
- viii. *in casu*, **trata-se de dano moral coletivo à categoria correspondente à Magistratura do Trabalho** - cuja entidade máxima de representação é a Requerente -, pois é impossível que seja individualizado o dano causado a cada um dos Juízes Trabalhistas, visto que as publicações da CNT se referem aos Magistrados do Trabalho de forma geral, sem citar nomes ou individualizar posicionamentos, de modo que as notícias propagadas pela Requerida violam a categoria profissional da Magistratura do Trabalho, tendo-se em voga, então, interesses coletivos dos Julgadores, nos termos do artigo 81, parágrafo único, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor;
- ix. de acordo com a doutrina, **“o dano moral coletivo é a injusta lesão da esfera moral de uma dada comunidade, ou seja, é a violação antijurídica de um determinado círculo de valores coletivos”**²⁷ - exatamente como no presente caso, que trata de lesão a toda a Magistratura do Trabalho, sendo impossível a divisibilidade do dano entre os Juízes que compõe o Poder Judiciário Trabalhista -, sendo que, **“tal como se dá na seara do dano moral individual, aqui também não há que se cogitar de**

²⁷ BITTAR FILHO, Carlos Alberto. Do dano moral coletivo no atual contexto jurídico brasileiro. Disponível em: <<<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/30881-33349-1-PB.pdf>>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

prova da culpa, devendo-se responsabilizar o agente pelo simples fato da violação (*damnum in re ipsa*)”;²⁸

- x. o **Eg. Superior Tribunal de Justiça**, no julgamento do Recurso Especial nº. 1.221.756, da relatoria do Exmo. Ministro Massami Uyeda, **decidiu que, embora o Código de Defesa do Consumidor admita a indenização por danos morais coletivos e difusos, não é qualquer atentado aos interesses dos consumidores que pode acarretar esse tipo de dano, resultando na responsabilidade civil, devendo o fato transgressor "ser grave o suficiente para produzir verdadeiros sofrimentos, inquietude social e alterações relevantes na ordem extrapatrimonial coletiva"**, exatamente com é o caso dos autos, em que as atitudes da Requerida afrontam o Poder Judiciário como um todo e, em particular, a Magistratura trabalhista;
- xi. o **cabimento de compensação por dano moral coletivo encontra respaldo na jurisprudência pátria, citando-se, a título exemplificativo, julgado do Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDFT, APC 20140111194830, Rel. Des. Romulo de Araujo Mandes, 1ª Turma Cível, j. em: 05/07/2017, DJe de 26/07/2017), correspondente a caso análogo ao presente**, sendo que, naquela ocasião, a Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal, representando seus associados em Juízo, demandou indenização por danos morais coletivos originados de ofensas públicas feitas contra a categoria dos Delegados de Polícia Federal, o que restou reconhecido;
- xii. o **Eg. Superior Tribunal de Justiça também se manifesta favoravelmente ao deferimento de danos morais coletivos em razão de ato ofensivo contra grupo de pessoas**, tendo-se, a título exemplificativo, o Agravo Regimental nº. 1368769 (STJ, AgRg no REsp 1368769/SP, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, DJe de 14/08/2013) e;

²⁸ BITTAR FILHO, Carlos Alberto. Do dano moral coletivo no atual contexto jurídico brasileiro. Disponível em: <<<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/30881-33349-1-PB.pdf>>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

xiii. **é flagrante a ocorrência de dano moral coletivo à categoria da Magistratura do Trabalho causado pela CNT**, em decorrência dessa última ter lançado mão de divulgações e publicações, como por exemplo, a cartilha intitulada “**COMO APRESENTAR DENÚNCIAS AO CNJ PARA DEFENDER A APLICAÇÃO DA LEI DE MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA**”, que possuem o objetivo evidente de chantagear e intimidar os Magistrados Trabalhistas no exercício da função jurisdicional, ameaçando a autonomia funcional no exercício desse *mister* e ferindo um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, concernente à independência e autonomia do Poder Judiciário, sendo, na verdade, um ataque direto à atividade jurisdicional, em total violação ao Estado Democrático de Direito, significando, em última escala, em tentativa de censura à atividade judicante dos associados da parte Autora.

03. Como se vê, a partir dos elementos reportados *supra*, é absolutamente verossímil o direito dos Magistrados do Trabalho de verem retiradas do *site* da CNT todas as publicações e veiculações que censuram, intimidam e constroem os Juízes Trabalhistas no exercício da atividade jurisdicional.

IV.B) DA OCORRÊNCIA DE PERIGO DE DANO E DE RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO

01. A par da probabilidade do direito dos Juízes do Trabalho, é necessário assinalar **o perigo da demora e o risco ao resultado útil do processo caso se aguarde até ser proferida a sentença para que se defira a prestação jurisdicional** ora pleiteada.

02. Está-se diante de flagrante caso em que **o ilícito praticado pela CNT continuará ocorrendo caso não seja deferida a tutela antecipatória de urgência**, pois continuarão sendo lidas as notícias capciosas em face dos Magistrados do Trabalho e, pior, replicadas na rede mundial de computadores. Nesse diapasão, a doutrina defende a necessidade do deferimento da medida de urgência, no caso, para que seja cessado o ilícito e sob pena de o dano não ser reparável no futuro, veja-se:

A tutela provisória é necessária simplesmente porque não é possível esperar, sob pena de o ilícito ocorrer, continuar ocorrendo, ocorrer novamente, não ser removido ou de dano não ser reparado ou reparável no futuro. Assim, é preciso ler as expressões perigo de dano e

33

risco ao resultado útil do processo como alusões ao perigo na demora.²⁹
(GRIFOU-SE).

03. Como se denota, o **perigo da demora** é irrefutável, na medida em que a demora na prestação jurisdicional incorrerá na maior propagação das notícias da CNT que, além de distorcerem a realidade sobre os fatos, são de extremo prejuízo à imagem dos Juízes do Trabalho frente aos jurisdicionados e intimidam os Julgadores no exercício da função jurisdicional, como amplamente explanado ao longo da presente Exordial.

04. Nesse ponto, é oportuno rememorar que as publicações eletrônicas como essas são, notoriamente, compartilhadas nas redes sociais e vão alcançando cada vez mais pessoas. Inclusive, as notícias em comento, como visto alhures, já foram reprisadas nos *sites* de diversas entidades, como, por exemplo, (i) do “**Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista – SINDISAN**”; (ii) da “**Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de São Paulo – FETCESP**”; (iii) do “**Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do ABC – SETRANS**” e; (iv) do “**Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logística do Oeste do Paraná – SINTROPAR**”.

05. Bem como, o teor capcioso das notícias e orientações deflagradas pela CNT contra os Magistrados do Trabalho foi reprisado em vários outros *sites*, tais como, (i) “**SEGS**”; (ii) blog “**Pauta Aberta**” e; (iii) “**Agência Intelog de Notícias**”.

06. Assim, é preciso ter em mente que enquanto as notícias em voga constarem do sítio eletrônico da CNT, corre-se o risco de, a cada momento, mais pessoas terem acesso a elas e, portanto, deixa-se ameaçada de dano a imagem dos Juízes Trabalhistas perante um número cada vez maior de jurisdicionados, assim como o poder intimidador e censurador das notícias veiculadas se propagam e aumentam exponencialmente

07. Ademais, quanto maior o número de pessoas atingidas, mais difícil se torna o restabelecimento da realidade sobre os fatos para se devolver a confiança legítima que os cidadãos depositam no Judiciário, especialmente, *in casu*, nos Magistrados do Trabalho.

²⁹ MARINONI, ARENHART, MITIDIERO, 2016, p. 313.

08. Tal situação culmina, também, no **perigo ao resultado útil do processo**, na medida em que é flagrante o risco de não se conseguir restaurar a imagem dos Juízes do Trabalho visto que a reputação dos mesmos sofrem prejuízos frente a um maior número de pessoas, de modo que a tutela jurisdicional para que a CNT seja compelida a retirar de seu *site* todas as notícias distorcidas em voga e cessar a divulgação de artigos nesse sentido, se for apenas concedida por ocasião da prolação da sentença, será absolutamente ineficaz.

09. Dessa forma, é imperioso que se conceda a tutela antecipatória de urgência para fazer cessar, de imediato, o ilícito correspondente às divulgações em comento, sob pena de perigo de dano e de risco ao resultado útil do processo. Do mesmo modo, é imprescindível que a Requerida seja inibida de propagar novas notícias nesse sentido, pois será, evidentemente, ineficaz, que sejam retiradas as notícias já divulgadas e a CNT venha a efetuar novas publicações com o mesmo ou similar teor.

10. Por tais razões, pleiteia-se que seja deferida a tutela antecipatória de urgência em caráter liminar, determinando-se que a Requerida retire do seu site as divulgações narrando que os Magistrados do Trabalho pretendem não cumprir a “reforma trabalhista” e induzindo os cidadãos a denunciarem os Julgadores perante o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) caso apliquem entendimento diferenciado daquele defendido pela CNT e determinando-se que não sejam mais divulgadas narrativas nesse viés, sob pena de aplicação de multa cominatória diária em valor a ser arbitrado pelo douto Juízo, quantum que deve levar em conta a gravidade do ilícito em questão, que, além de causar danos morais aos Julgadores perante os jurisdicionados, é de grande mácula à independência do Poder Judiciário, à autonomia do exercício do mister jurisdicional e, portanto, ao Estado Democrático de Direito.

V – DOS PEDIDOS

01. Em face de todo o exposto, respeitosamente **requer-se:**

a) A **CONCESSÃO DE TUTELA DE REMOÇÃO DO ILÍCITO ANTECIPADAMENTE E EM CARÁTER LIMINAR**, para o fim de se determinar a imediata exclusão do *site* da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES (CNT)** das publicações, artigos e textos contendo conteúdo

difamatório, intimidador e censurador a atividade judicante realizada pela Magistratura do Trabalho, principalmente do texto intitulado “**COMO APRESENTAR DENÚNCIAS AO CNJ PARA DEFENDER A APLICAÇÃO DA LEI DE MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA**”, sob pena de multa diária a ser fixada por este Douto Juízo;

b) Para assegurar o resultado útil da medida antecipatória a ser deferida e tendo em consideração que as notícias veiculadas pela Requerida (CNT) já foram replicadas em outros *sites e blogs* **requer a expedição de ofícios para as entidades que já replicaram as publicações veiculadas pela CNT**, a ser cumprido pela via mais célere possível (fac-símile), a fim de que estes procedam a imediata retirada dos textos referidos nesta demanda, a saber:

1. **Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista – SINDISAN**, com endereço na Rua Dom Pedro II, nº. 89, Centro, CEP: 11010-080, na cidade de Santos/SP, telefone: (13) 2101-4745;
2. **Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de São Paulo – FETCESP**, com endereço na Rua Orlando Monteiro, nº. 1, Vila Maria, São Paulo/SP, CEP: 02121-021, telefone: (11) 2632-1011;
3. **Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do ABC – SETRANS**, com endereço na Avenida Conde Francisco Matarazzo, nº. 838, Fundação, São Caetano do Sul/SP, CEP:09520-110, telefone: (11) 4330-4800
4. **Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logística do Oeste do Paraná – SINTROPAR**, com endereço na Avenida Estados Unidos, Bairro: Pacaembu, CEP: 85816-390, na cidade de Cascavel/PR., telefone: (45) 3225-1714;
5. **site SEGS**, endereço eletrônico: portal@segs.com.br e comercial@segs.com.br, telefone: (13) 2202-8100;
6. **Blog “Pauta Aberta”**, endereço eletrônico do responsável pelo site, Sr. Lúcio Flávio, e-mail: lfmfonseca1@gmail.com;
7. **Agência Intelog de Notícias**, endereço eletrônico: editoria@intelog.net e editoria@intelog-i.com.br, telefones: (51) 3061-1829 e (51) 3737-2059.

c) Ainda, a **CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER LIMINAR** para que a Requerida seja compelida a não mais veicular, em qualquer meio, as publicações com conteúdo intimidador e censurador a atividade judicante realizada pela Magistratura do Trabalho, tais como publicações que instiguem a população a denunciar os Juízes Trabalhistas no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como textos e artigos sugerindo, inveridicamente, que os Juízes do Trabalho pretendem não cumprir a novel legislação trabalhista, sob pena de multa diária a ser fixada pelo Juízo;

d) A citação da Requerida, **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES (CNT)**, em sua sede, a qual se localiza no SAUS, Quadra 1, Bloco J, entradas 10 e 20, Edifício CNT, sala 1301, Brasília/DF, CEP: 70.070-944, para que, querendo, conteste a presente, sob pena de revelia;

e) No **MÉRITO REQUER A PROCEDÊNCIA DE TODOS OS PEDIDOS FORMULADOS NA PRESENTE AÇÃO**, confirmando-se as tutelas concedidas antecipadamente, tornando-as definitivas, no sentido de excluir todas as publicações no *site* da Requerida (CNT) que constroem, intimidam e censuram o Judiciário Trabalhista e instigam a população a denunciar os Juízes Trabalhistas no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), assim como nos *sites*, *blogs*, que replicaram as matérias publicadas pela CNT, nos termos do art. 497, *caput* e § único do CPC, impedindo que a Requerida publique novamente textos e matérias com conteúdo intimidador e censurador a atividade judicante realizada pela Magistratura do Trabalho, tais como publicações que instiguem a população a denunciar os Juízes Trabalhistas no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como textos e artigos sugerindo, inveridicamente, que os Juízes do Trabalho pretendem não cumprir a novel legislação trabalhista em seu sítio eletrônico ou em outro *site* na Internet, sob pena de multa diária a ser fixada por este Juízo;

f) Requer ainda **A CONDENAÇÃO DA REQUERIDA A INDENIZAR O DANO MORAL COLETIVO CAUSADO A MAGISTRATURA DO TRABALHO**, sugerindo-se o valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), revertendo-se os valores em favor da ANAMATRA, ora Requerente, por se tratar da entidade representativa da classe a nível nacional;

g) A produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, em especial a testemunhal e documental;

Dá-se à causa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Termos nos quais, pede-se deferimento.

Brasília/DF, 24 de novembro de 2017.



Ilton Norberto Robl Filho
OAB/DF 38.677



Isabela Marrafon
OAB/DF 37.798

Bárbara Górski Esteche
OAB/PR 68.777

Rodrigo Eduardo Camargo
OAB/PR 59.409